



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2025

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vagas e formação de **Cadastro de Reserva**. Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e supervisão da Comissão nomeada na Portaria nº 404/2025.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Processo Seletivo Simplificado, estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra e suas alterações sucedâneas, em especial a Lei Municipal 971/2024 bem como regulamentos internos do Município de Mauá da Serra. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Processo Seletivo Simplificado serão regidos por este Edital e executado pela Comissão nomeada para tal.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se para o preenchimento de vagas e formação do **CR – Cadastro de Reserva** da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra e, dentro do prazo de validade do referido Processo.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, terá validade de 1 ano a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, e os contratos serão regidos pela CLT.

1.4. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.5. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nas dependências da Casa Lar São Bento, visando atender ao restrito interesse público.

1.6. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.7. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

- a) Anexo I: Requerimento de Inscrição;
- b) Anexo II: Declaração;
- c) Anexo III: Quadro de pontuações;
- d) Anexo IV: Formulário de Interposição de Recurso;
- e) Anexo V: Cronograma.

1.8 Quadro de vagas:

QUADRO DE VAGAS E PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS

Cargo	Vagas	Escolaridade
Cuidador Social	02 vagas + Cadastro de Reserva	Ensino Médio Completo
Cozinheiro	Cadastro de Reserva	Ensino Fundamental
Serviços Gerais	Cadastro de Reserva	Ensino Fundamental

1.9. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

1.10. Das vagas disponíveis, jornada de trabalho e remuneração:

Cargo	Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração
Cuidador Social	02 vagas + Cadastro de reserva para o sexo feminino. DIURNO e NOTURNO Cadastro de reserva para o sexo masculino. NOTURNO	07h00min às 19h00min OU das 19h00min à s 07h00min (Regime de Escala 12 X 36).	R\$ 1.927,02 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos) (Salário Base) R\$ 191,42 Auxílio Alimentação Adicional Noturno (somente para o turno da noite)
Cozinheiro	Cadastro de reserva para o sexo feminino e masculino. DIURNO	07h00min às 19h00min (Regime de Escala 12 X 36).	R\$ 1.629,36 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) (Salário Base) R\$ 191,42 Auxílio Alimentação
Serviços Gerais	Cadastro de reserva para o sexo feminino e masculino. DIURNO	07h00min às 19h00min (Regime de Escala 12 X 36).	R\$ 1.566,69 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) (Salário Base) R\$ 191,42 Auxílio Alimentação

Local de atuação: CASA LAR SÃO BENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2. A inscrição do candidato dar-se-á **por meio presencial na CASA LAR SÃO BENTO** situada na **Rua São Judas Tadeu nº 900, Centro, Mauá da Serra, PR, CEP 86.828-000**. As inscrições serão realizadas em dias úteis, no horário das 08:00h às 17:00 horas.

2.1 Não será cobrada taxa de inscrição. (inscrição gratuita)

2.2 Somente serão aceitas inscrições devidamente preenchidas, nos campos obrigatório, com clareza.

2.3 Os documentos solicitados para inscrição deverão ser entregues pessoalmente no referido local.

2.4 A validação da inscrição dar-se-á com a avaliação do preenchimento da inscrição e documentos em anexo exigidos no capítulo IV deste edital.

2.5 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

2.6 Após a conclusão da inscrição e entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

2.7 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.

2.8 Em hipótese alguma serão recebidos, qualquer tipo de documento relacionado ao processo sem ser pessoalmente e ou por terceiros.

2.9 O candidato, antes de finalizar sua inscrição, deverá observar as informações deste Edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para contratação.

2.10 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, por meio do sítio eletrônico: <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

CAPÍTULO III – REQUISITOS MÍNIMOS

Cuidador Social	3.1.1 Formação mínima: Ensino Médio Completo; 3.1.2 Idade mínima: 21 (vinte e um) anos; 3.1.3 Experiência e/ou vivência: Experiência mínima com crianças e adolescentes (de no mínimo 1 (um) ano comprovada mediante documento autenticado); 3.1.4 Não ter dependência de nenhuma substância psicoativa. 3.1.5 Desejável CNH (Carteira Nacional de Habilitação), mínimo B, no entretando, se o candidato não possuir a CNH poderá realizar a sua inscrição sem impedimentos, e não será caráter eliminatório.
Cozinheiro	3.2.1 Formação mínima: Ensino Fundamental Completo; 3.2.2 Idade mínima: 21 (vinte e um) anos; 3.2.3 Experiência e/ou vivência: Experiência mínima com cozinha coletiva (de no mínimo 1 (um) ano comprovada mediante documento autenticado); 3.2.4 Não ter dependência de nenhuma substância psicoativa.
Serviços Gerais	3.3.1 Formação mínima: Ensino Fundamental Completo; 3.3.2 Idade mínima: 21 (vinte e um) anos; 3.3.3 Experiência e/ou vivência: Experiência mínima com serviços de limpeza coletiva (de no mínimo 1 (um) ano comprovada mediante documento autenticado); 3.3.4 Não ter dependência de nenhuma substância psicoativa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

DAS ATRIBUIÇÕES

Cuidador Social

A Casa Lar seguirá as orientações da NOB/RH/SUAS e Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento e demais legislações pertinentes, com as seguintes atribuições:

Recepcionar e acolher afetivamente a criança e/ou adolescente em sua chegada ao serviço respeitando sua crença, etnia e orientação sexual;
Executar atividades relacionadas com a rotina diária da criança e/ou adolescente: higiene pessoal, física, mental, proteção, bem como prover a alimentação necessária e a medicação prescrita pelo médico quando houver;
Propiciar relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

Auxiliar à criança e/ou adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima, construção da identidade e autonomia;

Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

Realizar acompanhamento da criança e/ou adolescente nos serviços de: saúde (consultas médicas de rotina, eletivas e com especialistas, internações caso necessário, consultas odontológicas, vacinação); escola (levar e buscar a criança e/ou adolescente na rede de ensino, participar de reuniões, apresentações, festas e outros eventos); passeios; audiências no Ministério Público e Juízo da Vara da Infância e Juventude; audiências concentradas; além de outros serviços requeridos no cotidiano e sempre que solicitado;

Apoiar na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento, conforme orientação e supervisão técnica;

Elaborar relatórios e documentos que se fizerem necessários, bem como manter registro atualizado das atividades desenvolvidas diariamente;

Colaborar na elaboração do plano individual de atendimento da criança e/ou adolescente e na elaboração do Projeto Político Pedagógico, estando apto a fornecer informações sempre que ocorrerem alterações;

Desenvolver oficinas educativas, bem como realizar atividades de: artes, lazer, cultura, recreativa, esportiva e lúdica de acordo com a faixa etária, construindo um cotidiano saudável;

Organizar o ambiente, sendo este compreendido como espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de forma a manter o ambiente sempre agradável;

Providenciar os cuidados necessários com a moradia, como a organização e limpeza do ambiente, através de atividades diárias de: limpeza de todo ambiente interno e externo, lavar, colocar para secar, passar e guardar as roupas individuais da criança e/ou adolescente e/ou de uso coletivo (como roupas de cama, mesa e banho); limpar calçados, brinquedos e outros pertences individuais e/ou de uso coletivo; preparar refeições, que compreende desde o planejamento dos ingredientes, até seu preparo final, inclusive servir às crianças e/ou adolescentes;

Controlar os estoques de material de expediente, material escolar; de gêneros alimentícios, de limpeza, de gás e outros necessários;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

Atender às orientações fornecidas pela Coordenação, bem como cumprir regras e normas do serviço, atuando em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais;
Zelar pelo patrimônio, mediante vistoria das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de risco e desperdício.

Cozinheiro

A unidade contará com merendeiras/cozinheira que terão as seguintes atribuições:

Acolher e tratar efetivamente as crianças/adolescentes;
Preparar as refeições com higiene, qualidade, organização de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista;
Ter higiene no preparo da comida, (usar touca, luva, avental), zelando pelos pertences da cozinha como um todo;
Cada turno de serviço deve preparar os alimentos e fazer a limpeza da cozinha e deixá-la em ordem para o próximo turno;
Elaborar lista de itens/alimentícios necessários para preparo das refeições, entregando à Coordenação para providenciá-los;
Receber e armazenar os alimentos;
Organizar e manter limpa a despensa, onde ficarão guardados os alimentos, devendo ser fechados com chave;
Realizar o controle de validade dos alimentos e demais produtos, devendo os vencidos serem retirado e comunicado a Coordenação;
Executar atividades de higienização da cozinha, equipamentos e utensílios;
Manter a higiene pessoal (cabelos, mãos, unhas, roupas, sapatos);
Reaproveitar alimentos;
Orientar e evitar sobre o desperdício de alimentos;
Comunicar a Coordenação quaisquer danos a equipamentos e utensílios, solicitando os reparos necessários;
Orientar e supervisionar os adolescentes a lavar e guardar a louça, conforme cronograma estabelecido pela Equipe Técnica;
Solicitar a cada 06 (seis) meses, ou quando necessário em tempo menor, a dedetização dos ambientes (cozinha e despensa) dos alimentos;
Monitorar e comunicar a Coordenação intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;
Quando identificar crianças/adolescentes com patologias e deficiências associadas à nutrição, informar a Coordenação a fim de propiciar atendimento nutricional adequado.

Serviços Gerais

A unidade contará com auxiliar de serviços gerais com as seguintes atribuições:

Acolher, respeitar e tratar efetivamente as crianças/adolescentes;
Limpar os ambientes da casa, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, calçadas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

Manter em bom estado de higiene e conservação de todas as dependências internas e externas, comunicando a Coordenação quaisquer danos ocorridos ou apresentados;

Manter os panos utilizados na limpeza, limpos e guardados separadamente dos utensílios da casa;

Manter os materiais de higiene e limpeza guardados e local apropriado, evitando acidentes domésticos;

Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e utensílios. Quando apresentarem defeitos comunicar a Coordenação;

Informar a necessidade de compra de produtos de limpeza para a Coordenação
Ensinar e supervisionar os adolescentes na limpeza dos ambientes internos e externos;

Cuidar do acondicionamento e destino do lixo.

Fazer esterilização dos berços, camas e colchões diariamente;

Trocar uma vez por semana as roupas de cama, edredons, colchas das crianças/adolescentes e lavar, ou quando se fizer necessário;

Lavar as roupas das crianças/adolescentes e da casa. Esterilizar quando se fizer necessário;

Lavar separadamente com delicadeza e cuidados necessários as roupas do recém nascido;

Passar e dobrar as roupas entregando-as para os(as) cuidadores(as) guardá-las em seus devidos lugares;

Lavar os calçados das crianças;

Ensinar e supervisionar os adolescentes na lavagem de seus calçados e roupas íntimas;

Manter os uniformes escolares sempre lavados e passados diariamente;

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada através de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos deste edital.

4.2 Prova de títulos e avaliação curricular de caráter eliminatório e classificatório;

4.2.1 Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado (ANEXO I);

b) RG ou Documento Oficial com foto;

c) CPF ou documento que contenha a numeração;

d) Declaração devidamente assinada, conforme ANEXO II;

e) Certidão de antecedentes criminais expedido pela Comarca de Marilândia do Sul;

f) Comprovante de Conclusão ou Diploma do ensino médio para o cargo
Cuidador Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

g) Curso de aperfeiçoamento na área

h) Diploma de conclusão de nível superior na área. (se possuir)

Cargo	FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA
Cuidador Social	Nível Médio Completo.
Cozinheiro	Nível Fundamental Completo
Serviços Gerais	Nível Fundamental Completo

g) Declaração emitida pelo ente empregador, constando as datas de início e fim de contrato e informação de forma idônea da realização de trabalho, mediante documento autenticado.

4.2.2 O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos no item 4.2.1, conforme a função pretendida, não terá seu currículo analisado e estará automaticamente eliminado.

4.3 Prova de Títulos e Avaliação curricular de caráter CLASSIFICATÓRIO para **Cuidador Social**.

4.3.1 Prova de Títulos e Avaliação curricular: Os candidatos ao Cargo de **Cuidador Social** receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

OBJETO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Ensino Médio Completo	10 pontos
Formação de Docentes ou Pedagogia	10 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área	10 pontos
Curso Superior em área afim	10 pontos

Pontuação Máxima item 1 - 40 PONTOS

4.3.2 Os documentos correspondentes a comprovação de títulos, deverão ser apresentados no ato da inscrição.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.4 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

4.5 Para comprovação do currículo o candidato deverá anexar, juntamente com os demais documentos, uma das opções elencadas no item 4.7.

4.6 A apresentação dos documentos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição dar-se-á presencialmente no ato da inscrição.

4.7 Para comprovação de experiência profissional, poderão anexar:

- a) Cópia legível da folha de identificação da Carteira de Trabalho;
- b) Cópia legível dos Contratos/Vínculos de trabalho na área de atuação da função;
- c) Declaração emitida pelo ente empregador, constando as datas de início e fim de contrato e informação de forma idônea da realização de trabalho, mediante documento autenticado.

4.7.1 Para os contratos/vínculos que se encontram em aberto, ou seja, sem data de saída, o candidato deverá anexar declaração, emitida, datada e assinada pelo contratante, informando que o contrato/vínculo continua ativo até a presente data, sob pena de não ser computado o período para experiência profissional.

4.7.2 Para a experiência profissional, é considerado ano de atuação o período de 12 meses de experiência independentemente da quantidade de vínculos no período.

4.7.3 Para a experiência profissional, **serão computados os vínculos com no mínimo 03 meses de duração.**

4.7.4 Para a função de Cuidador Social, serão computados como experiência os vínculos registrados como "Cuidador Social", "Auxiliar de cuidador", "Professor", "Estagiário da área da educação" e "Babá".

4.7.4.1 Não serão aceitas declaração verbal de experiência de cuidados com filhos, netos ou qualquer nível de parentesco.

4.7.5 A avaliação da experiência profissional dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

4.7.6 Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

OBJETO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (vínculos iguais ou superiores a 03 meses de atuação)	
Experiência comprovada com crianças e/ou adolescentes. (exceto item 4.7.4.1)	1 pontos por mês de atuação (Mínimo 03 meses / máximo 05 anos) 60 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA ITEM 2	60 PONTOS

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação preliminar do candidato, para Cadastro de Reserva, dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

5.2 A classificação final do candidato dar-se-á a partir da soma da pontuação obtida na Prova de Títulos – Análise Curricular (Qualificação Profissional e Experiência Profissional) e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação. (ANEXO III).

5.3 Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

5.4 Na classificação, entre candidatos com igual de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei nº 10.741, de 01/10/2023.

5.5 Será eliminado o candidato que:

- Fizer a inscrição de forma indevida;
- Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;
- Não entregar, no ato da inscrição presencial, Comprovante de Inscrição, Ficha de Pontuação e a documentação da Prova de Títulos – Análise Curricular (Cuidador Social) no prazo estipulado neste edital;
- Apresentar cópias ilegíveis;
- Apresentar documentação incompleta;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

CAPÍTULO VI- DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão desclassificados de imediato pessoas que foram demitidas de empregos por processo administrativo e/ou justa causa por conduta imprópria no desempenhar de suas funções, especialmente no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social. (ANEXO II).

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso quanto à:

- a) Divulgação do Resultado das Inscrições;
- b) Divulgação do Resultado Preliminar;
- c) Pontuação obtida na Prova de Títulos – Análise Curricular;
- d) Pontuação obtida na Experiência Profissional.

7.1.2 Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento próprio devidamente preenchido e expostas as razões do recurso, conforme ANEXO IV, encaminhado no e-mail: assistenciasocial@mauadaserra.pr.gov.br do dia 08/09 ao dia 09/09/2025.

7.1.3 O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias a contar da publicação, conforme cronograma.

7.1.4 Não serão aceitos recursos protocolizados fora do prazo determinado.

7.1.5 Não será aceita a revisão de recurso ou recurso de recurso.

7.1.6 Das decisões da banca examinadora não caberão recursos adicionais, nem nova apreciação da decisão do recurso.

7.1.7 O resultado dos Recursos e o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e divulgados no sítio oficial do Município de Mauá da Serra na internet <https://www.mauadaserra.pr.gov.br/>

CAPÍTULO VII - DAS CONTRATAÇÕES

8.1 O candidato que vier a ser contratado mediante o teste seletivo objeto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

deste Edital reger-se-á pela Lei Municipal 971/2024, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

8.2 As contratações serão realizadas, respeitando a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, não havendo exclusividade para escolha de turno de trabalho.

8.3 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho do cargo:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) Provar estar quite com o serviço militar, quando for o caso;
- e) Apresentar os documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que forem solicitados, cópias e originais.

8.4 Publicada a convocação dos aprovados junto ao Diário Oficial do Município, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, bem como para comprovar os requisitos previstos em edital, sob pena de perda da vaga imediatamente.

8.5 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação, pois este edital é para **cadastro de reserva**.

8.6 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes.

8.7 O candidato que atender aos requisitos exigidos para iniciar o exercício temporário da função pretendida, deverá ter disponibilidade imediata para início dos trabalhos ajustados, de acordo com as necessidades da administração pública, sob pena de perda da vaga e chamamento do candidato alocado à disposição classificatória subsequente, sem direito ao benefício ao final da lista.

8.8 O candidato que atender aos requisitos exigidos para iniciar o exercício temporário da função pretendida deverá ajustar previamente com a chefia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

imediate a data de início e escala de trabalho, assim como ter celebrado, por escrito, instrumento contratual elaborado pela Secretaria Municipal de Administração – Recursos Humanos.

8.9 A indicação do turno pretendido, não garante que o mesmo será atendido, ficando a convocação conforme demanda do contratante.

9 CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O prazo de validade do Processo Seletivo objeto deste Edital será dois anos, não sendo prorrogável.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura de Mauá da Serra – Paraná, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

GIVANILDO LOPES

Prefeito do Municipal

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES

Secretária Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PSS 005/2025 - CASA LAR

Nome do Candidato(a):		Data de Nascimento:	
		___/___/___	
CPF:	RG:	Título Eleitor:	
Nome da Mãe:			
Nome do Pai:			
Endereço Completo:		Cidade:	UF:
Telefone Contato:		Email:	
Candidato(a) à VAGA DE:	Turno de Preferência: (vide edital)		Numero da Inscrição (uso interno)
	☐ DIURNO ☐ NOTURNO		

DECLARO, que tomei conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 005/2025 e aceito expressamente suas normas.

Por serem verdadeiras as declarações e as informações prestadas acima, firmo o presente.

Mauá da Serra – Paraná, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do(a) candidato(a)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 16

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____

DECLARO para todos os fins legais, que não fui demitido (a) de emprego por processo administrativo e/ou justa causa por conduta imprópria no desempenho de minhas funções, especialmente no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Mauá da Serra, PR, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do (a) candidato (a)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

ANEXO III

OBJETO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
CARGO DE CUIDADOR SOCIAL	
Ensino Médio Completo	10 pontos
Formação de Docentes ou Pedagogia	10 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área	10 pontos
Curso Superior na área	10 pontos
Pontuação máxima item 1	40 PONTOS
2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (vínculos superiores a 03 meses de atuação)	
Experiência comprovada na função pretendida	1 ponto por mês de atuação : (mínimo 03 meses / máximo 05 anos) 60 pontos
Pontuação máxima item 1	60 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL (SOMA ITEM 1 E 2)	100 PONTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

OBJETO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
CARGO DE COZINHEIRO	
Ensino Fundamental Completo	10 pontos
Ensino Médio Completo	10 pontos
Formação técnica ou superior	10 pontos
Pontuação máxima item 1	30 PONTOS
2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (vínculos superiores a 03 meses de atuação)	
Experiência comprovada na função pretendida	10 pontos por ANO de atuação : (mínimo 1 ANO / máximo 05 anos)
Pontuação máxima item 1	50 pontos 50 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL (SOMA ITEM 1 E 2)	80 PONTOS

OBJETO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
CARGO DE SERVIÇOS GERAIS	
Ensino Fundamental Completo	10 pontos
Ensino Médio Completo	10 pontos
Formação técnica ou superior	10 pontos
Pontuação máxima item 1	30 PONTOS
2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (vínculos superiores a 03 meses de atuação)	
Experiência comprovada na função pretendida	10 pontos por ANO de atuação : (mínimo 1 ANO / máximo 05 anos)
Pontuação máxima item 1	50 pontos 50 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL (SOMA ITEM 1 E 2)	80 PONTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PSS Nº 04/2025

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Paraná

NUMERO DA INSCRIÇÃO	
Nome do Candidato(a):	
Data de Nascimento: ____/____/____	
CPF:	RG:
Título Eleitor:	
Endereço Completo:	Cidade:
UF:	
Telefone Contato	Email:
Candidato(a) à VAGA DE:	Turno de Preferência: (vide Edital) ☐ DIURNO ☐ NOTURNO
TIPO DE RECURSO:	
DESCREVA O RECURSO:	

Mauá da Serra, Pr ____/____/____

Nome e Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

ANEXO V

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2025

Ordem	Evento	Data Prevista
01	Publicação da Lei Municipal 971/2024, que autoriza abertura do PSS	28/03/2024
02	Publicação da Portaria que institui a Comissão do PSS	25/08/2025
03	Publicação do Edital do PSS	25/08/2025
04	Período de Inscrições - Contendo a comprovação de escolaridade / experiência	26/08/2025 A 02/09/2025
05	Publicação da Homologação das Inscrições	03/09/2025
06	Publicação do Resultado Preliminar da Classificação dos Candidatos	05/09/2025
07	Período para interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Prova de Títulos - Avaliação curricular	08/09/2025 A 09/09/2025
08	Publicação da Decisão de Recursos da Prova de Títulos - Avaliação curricular	10/09/2025
09	Publicação do Resultado Final	11/09/2025

***Cronograma sujeito a alterações em aviso prévio. Deverá o candidato acompanhar através do Diário Oficial do Município.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA
Secretaria de Assistência Social
Casa Lar São Bento

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DA INSCRIÇÃO	DATA DO RECEBIMENTO	HORÁRIO DO RECEBIMENTO
Nome do Candidato(a):		Data de Nascimento: ____/____/____
Candidato(a) à VAGA DE:		Turno de Preferência: (vide Edital) ☐ DIURNO ☐ NOTURNO
CERTIFICO QUE O CANDIDADO ACIMA QUALIFICADO PROTOCOLOU INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, E ESTA CONCORRENDO AS VAGAS DISPONÍVEIS, PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA CASA LAR SÃO BENTO, CONFORME DATA E HORA RECEBIDA.		

Via Candidato

Assinatura do responsável pelo
recebimento da inscrição

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DA INSCRIÇÃO	DATA DO RECEBIMENTO	HORÁRIO DO RECEBIMENTO
Nome do Candidato(a):		Data de Nascimento: ____/____/____
Candidato(a) à VAGA DE:		Turno de Preferência: (vide Edital) ☐ DIURNO ☐ NOTURNO
CERTIFICO QUE O CANDIDADO ACIMA QUALIFICADO PROTOCOLOU INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, E ESTA CONCORRENDO AS VAGAS DISPONÍVEIS, PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA CASA LAR SÃO BENTO, CONFORME DATA E HORA RECEBIDA.		

Via Comissão

Assinatura do responsável pelo
recebimento da inscrição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 95548400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone (43) 3127-1000

86828-000 – Mauá da Serra – PR

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 409/2025

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 139/2025,
oriundo da Promotoria de Justiça de Marilândia do Sul, encaminhando cópia da
Notícia de Fato nº MPPR-0087.25.000597-9, para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que os fatos envolvem servidor público
e possível prática de falta funcional no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação dos
fatos apresentados, garantindo direito constitucional ao contraditório e a ampla
defesa, nos termos do art. 5º inciso LV da CF/88;

CONSIDERANDO que, cabe ao Chefe do Poder
Executivo instituir comissão temporária, atribuindo competência específica para
atuação, instrução e análise de infrações,

RESOLVE:

Instituir a Comissão de Sindicância para apurar os fatos
apresentados, com atribuição específica para a atuação, instrução e análise das
possíveis ações que contrariam o Estatuto do Servidor deste Município.

A Comissão de Sindicância será composta pelos
seguintes Servidores Públicos que compõem o quadro efetivo dos funcionários
públicos municipais: **I) DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA** (Matrícula 389), **II) LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (Matrícula 480), e **III) VALDIRENE RITA DA SILVA DE OLIVEIRA** (Matrícula 23482), sendo esta presidida pelo primeiro e secretariada pela segunda.

O rito procedimental deverá seguir as disposições
contidas no Estatuto do Servidor deste Município, cuja conclusão dar-se-á no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa da comissão.

Afixe-se em local de costume.

Comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 25 de agosto de 2025.

GIVANILDO

LOPES:03222545

901

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901

Dados: 2025.08.25 16:35:31
+03'00'

Givanildo Lopes
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 179/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025 QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: CW
MOREIRA AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, COM SEDE NA AV. PONTA GROSSA, 480, MAUÁ DA SERRA/PR, INSCRITO(A) NO CNPJ:95.548.400/0001-42, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO(A) PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS A Sra:MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CPF:xxx.379-xx NOMEADA PELA PORTARIA Nº 110/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A **EMPRESA: CW MOREIRA AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME** situada à Rua Gastão Vidigal, 485 sala A CEP: 86.800-050 Apucarana Estado do Paraná CNPJ:61.706.390/0001-04 designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr: **CESAR WILLIAN SOARES MOREIRA**, Brasileiro solteiro, empresário CPF:071.047.419-92, domiciliada à Rua Miguel Cláudio Moreno, 335 Vila São José Bassa CEP:86.809-030 Apucarana Estado do Paraná tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 22/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE DOIS PASSEIOS PARA O GRUPO VIDA NOVA DA MELHOR IDADE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR COM DESTINA 01 (UM) SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO EM BANDEIRANTES - PR 02 (DOIS) SOLAR DAS ÁGUAS QUENTES (LOCAL COM FINS RECREATIVOS E TERAPEUTICOS ÁGUA TERMAIS)do Município de Mauá da Serra/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda ETP lavrado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social/CRAS

1.2.Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	quant	V.Unit	V.Total
Lt 01	Passeio com grupo de idosos/incentivo viaja mais pessoas Santuário São Miguel Arcanjo, passeio Santuário de São Miguel de Arcanjo, almoço 01 bel incluso por pessoa Xoffee Break - lanche da tarde, bat volta day use 01 dia (sem o transporte) data de 12 Setembro de 2025	01	R\$ 9.790,00	R\$ 9.790,00
Lt 02	Passeio com grupo de idosos/incentivo viaja mais 100 pessoas Solar águas quentes parque aquático em Marim almoço com 01 bebida incluso por pessoa, passaporte um dia day, use parque, café da tarde guia condena acompanhante para assessoramento coordenação/monitor data, 03 de Outubro de 2025	01	R\$17.700,00	R\$17.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 120 meses, nos termos do artigo 108 da Lei nº 14.133/2021

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 27.490,00 Vinte e sete mil quatrocentos e noventa reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. 6.1. Conforme **Instrução Normativa nº 02/2025** conforme, o artigo 31 Cabe ao responsável pelo pagamento da Secretaria de Finanças :

a) Verificar previamente a emissão de ordens de pagamento, a conferência dos documentos que atestam o recebimento d bem ou da prestação de serviços, (passeios) bem como, no caso de despesas contratuais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações. Essa verificação mesmo sendo já sendo realizada pela contabilidade quando da liquidação da despesa, garante a lisura do processo

b) Analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento a despesa.

Art. 33: Os empenhos após devidamente liquidados, serão inscritos na programação de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças e serão pagos em até uma semana, salvo os casos com especialidades que deverão ser pagos no prazo máximo de até 20 dias corridos após liquidação, ou que demandem de recursos vinculados, os quais não estejam em posse do município, até que sejam repassados pela concedente

Art. 34: O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas será feito mediante transferência bancária e/ou por meio eletrônico ofertado pelo sistema financeiro, e realizado diretamente na conta bancária do credor constante do empenho

Forma de pagamento

7.0. O pagamento será realizado por meio de empenho com apresentação de nota fiscal pela contratada por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **contratada** ou via chave **PIX**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de Julho de 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, **INPC (ou outro índice)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; a **prestação de serviços** transporte e alimentação descritos no termo de referencia e no corpo do contrato lote 01 e 02
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência e no ETP**
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. não haverá

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Fornecedor contratado será responsável pela realização deste serviço, conforme os requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada

14.002.08.241.0007.2052 Manutenção do centro de convivência do idoso

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 3900 transferência de recursos dos fundos estaduais de assistência social CDI/FIPAR exercícios anteriores Red. 679

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), e acordam e assinam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas e **fiscais**, conforme a Portaria **337/2025** Que de tudo tem conhecimento.

Mauá da Serra, PR, 25 de Agosto de 2025

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL/CRAS
CONTRATANTE

CESAR WILLIAN SOARES MOREIRA
CPF:071.047.419-92
CW MOREIRA AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME
CNPJ:61.706.390/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.729-xx
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:xxx.xxx.119-xx
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 116/2025

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 992/2024 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro de um **Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 104.650,00 (cento e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.001	Procuradoria Jurídica		
04.001.02.062.0002.2.005	Manutenção da Procuradoria Jurídica		
31	3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	1000	70.000,00
		Total	70.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2.027	Manutenção da Saúde Pública		
717	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1000	30.000,00
		Total	30.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO		
14.001	Departamento do Idoso		
14.001.08.241.0007.2.100	Manutenção da Secretaria do Idoso		
718	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3900	4.650,00
		Total	4.650,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		104.650,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2.027	Manutenção da Saúde Pública		
170	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	100.000,00
		Total	100.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO		
14.001	Departamento do Idoso		
14.001.08.241.0007.2.100	Manutenção da Secretaria do Idoso		
678	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3900	4.650,00
		Total	4.650,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 33

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

TOTAL DA REDUÇÃO	104.650,00
------------------	------------

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2025.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

GIVANILDO LOPES
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2025.08.25 16:54:12
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal de Assistência Social/CRAS conforme o Decreto Municipal 004/2025 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 95/2025
b) Licitação Nº : 22/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 25/08/2025
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE DOIS PASSEIOS PARA O GRUPO VIDA NOVA DA MELHOR IDADE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR COM DESTINA 01 (UM) SANTUÁRIO SÃO MIGUEL ARCANJO EM BANDEIRANTES - PR 02 (DOIS) SOLAR DAS ÁGUAS QUENTES (LOCAL COM FINS RECREATIVOS E TERAPEUTICOS ÁGUA TERMAIS)
f) Processo Adm Nº : 95/2025

08.241.0007.2.052. - Manutenção do Centro de Convivência do Idoso

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CW MOREIRA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ/CPF: 61.706.390/0001-04

Valor Total do Lote: 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lt 01	Passeio com grupo de idosos/incentivo viaja mais 100 pessoas Santuário São Miguel Arcanjo, passeio ao Santuário de São Miguel de Arcanjo, almoço 01 bebida incluso por pessoa Xoffee Break - lanche da t	und	1	R\$ 9.790,0000	R\$ 9.790,00

Valor Total do Lote: 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lt 02	Passeio com grupo de idosos/incentivo viaja mais 100 100 pessoas Solar águas quentes parque aquático em Maringá, almoço com 01 bebida incluso por pessoa, passaporte de um dia day, use parque, café da	und	1	R\$ 17.700,0000	R\$ 17.700,00

Mauá da Serra, Pr, 25 de agosto de 2025.

MICHELE DA SILVA SINKOSKI LOPES
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

35

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 336/2025

SÚMULA: Designa fiscais de contratos.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 004/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores que atuarão na qualidade de fiscais dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, entre outros, firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou de interesse da pasta:

Edilaine Beatriz Dos Santos - Professora

Conceicao Aparecida Viotto Managó– Professora

Nilsete Nicassio da Silva - Professora

Simone Matias De Bonfim - Nutricionista

Art. 2º. As atribuições dos fiscais de contratos e os procedimentos de fiscalização são, subsidiariamente e no que couber, os previstos nos seguintes atos normativos e respectivos anexos emitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 07 de julho de 2025.

JESSICA CAROLINE COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

- Republicado por incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

36

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 337/2025.

SÚMULA: Designa fiscais de contratos.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 004/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores que atuarão na qualidade de fiscais dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, entre outros, firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou de interesse da pasta:

Anny Karyna Violato – Assistente Social

Camila Mizuno – Assistente Social

Luciano da Silva - Assessor da Secretaria Mun. de Assist. Social

Rogério Rodrigues da Silva - Diretor Do Departamento De Assistencia Social

Art. 2º. As atribuições dos fiscais de contratos e os procedimentos de fiscalização são, subsidiariamente e no que couber, os previstos nos seguintes atos normativos e respectivos anexos emitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 07 de julho de 2025.

MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social

- Republicado por incorreção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

37

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 338/2025.

SÚMULA: Designa fiscais de contratos.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 004/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores que atuarão na qualidade de fiscais dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, entre outros, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou de interesse da pasta:

Fabiane De Souza Santos- Agente Administrativo II

Josiane Rodrigues De Andrade - Chefe Da Divisão De Programas De Saúde

Diogo Roberto de Souza da Silva – Assistente Social

Sirlei Aparecida Granado – Enfermeira

Estela Aparecida Plath - Farmacêutico Bioquímico

Paulo Quintino De Souza - Chefe Da Divisão De Frota Da Saúde

Art. 2º. As atribuições dos fiscais de contratos e os procedimentos de fiscalização são, subsidiariamente e no que couber, os previstos nos seguintes atos normativos e respectivos anexos emitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 08 de julho de 2025.

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

- Republicado por incorreção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

38

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 25 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2963



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 407/2025.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONTRATAR temporariamente, a partir desta data, e por excepcional interesse público, a Senhora **ALAISE MAYARA FERREIRA COUTINHO DA SILVA**, portadora do CPF Nº ***.***.919-**, para exercer o emprego público de Atendente de Berçário, conforme aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Comunicações necessárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal